



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.812 - AC (2012/0063817-1)

RELATORA : **MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE : **SAMUEL DE ARAÚJO SILVA**
ADVOGADO : **FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR -**
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. O Agravante, nas razões do agravo regimental, não atacou especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que impõe a aplicação da Súmula n.º 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2013 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.812 - AC (2012/0063817-1)

AGRAVANTE : SAMUEL DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR -
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ:

Trata-se de agravo regimental interposto por SAMUEL DE ARAÚJO SILVA em face de decisão de minha lavra, ementada nos seguintes termos, *in verbis*:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. RAZÕES DO AGRADO QUE NÃO IMPUGNAM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR N.º 182 DESTA CORTE. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (fl. 331)

Sustenta o ora Agravante, nas razões do regimental, que *"[...] se pugna não pelo reexame de fatos e provas, mas pela aplicação adequada da pena-base, pois há nos autos razões favoráveis ao recorrente que deveriam ter sido consideradas no momento da dosimetria da pena imposta." (fls. 344)*

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 152.812 - AC (2012/0063817-1)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. O Agravante, nas razões do agravo regimental, não atacou especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que impõe a aplicação da Súmula n.º 182 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.
3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relatora):

Compulsando as razões do agravo regimental interposto, vê-se que o Agravante não impugnou o fundamento da decisão agravada relativo à incidência da Súmula n.º 182 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual incide sobre a espécie, novamente, o enunciado do verbete sumular n.º 182 desta Corte, *in verbis*:

"É inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

Dessa forma, na ausência de argumento relevante que infirme as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0063817-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 152.812 / AC**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0000521552011801000150000 1812010 5215520118010001

EM MESA

JULGADO: 07/02/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SAMUEL DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : RIVANA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SAMUEL DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO : FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - DEFENSOR
PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE).